



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI N°180/2000

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A IIª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO DO VEREADOR

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador do Município de Bandeira, à vigor para a IIª Legislatura, no período compreendido de 1º de janeiro do ano 2001 à 31 de dezembro do ano 2004, será de R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 2º O subsídio total do Vereador, inclusive os valores correspondentes às sessões extraordinárias, não poderão ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio do Deputado Estadual, bem como a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Erário Público, exceto:

- a) a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados à seus servidores;
- b) operações de crédito;
- c) receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- d) transferências oriundas da União, Estado e Municípios, através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo;
- e) outras receitas e operações que a legislação definir.

Art. 3º O Suplente de Vereador, quando convocado receberá o mesmo subsídio do titular, desde sua posse até o término da substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Parágrafo Único. Para efeitos de cálculo do subsídio do suplente, tomar-se-á por base as sessões realizadas e comparecidas.

CAPÍTULO II DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 4º O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 65,83 (sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), limitado o pagamento do máximo em 3 (três) sessões mensais.

CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE

Art. 5º O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de r\$ 592,50 (quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), mensais.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente quando no exercício do cargo de Presidente, receberá o subsídio do cargo substituto, atribuindo-se para efeitos de pagamento, a licença na forma da Lei Orgânica Municipal, bem como a sessão em que Presidir, contando-se da sua abertura ao encerramento.

CAPÍTULO IV DOS DESCONTOS

Art. 6º A ausência do Vereador às sessões, implicará em desconto do valor correspondente de cada sessão, calculando-se o desconto pelo número de sessões mensais.

§ 1º - As faltas poderão ser justificadas a critério da Mesa Diretora, a qual autorizará a Secretaria da Casa a proceder o competente pagamento ou não, bem como os registros necessários.

§ 2º - As faltas justificadas ou não, serão todas anotadas em ficha especial de cada Vereador.

§ 3º Não prejudicarão o pagamento do subsídio do Vereador, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de quorum, bem como, será pago integralmente o recesso parlamentar.

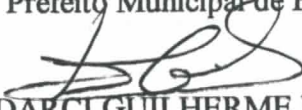
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

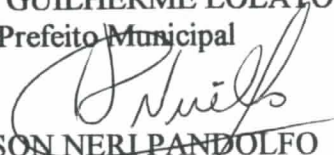
Art. 7º Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração do Vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros descontos atribuídos por lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do Orçamento Municipal da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeira, em 31 de março de 2000.


DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante - SC, 31 de março de 2000.


NIVIANE RECKZIEGEL
Auxiliar Administrativa